



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Primeiro Aditivo – Contrato nº 20212628

<b>Processo:</b> 007/2021	<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das Escolas Belarmino Alves Corrêa e Paulino Alves Corrêa, no município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20212628 <b>Contratante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>Contratado:</b> G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI <b>Valor:</b> R\$ 1.248.190,54 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). <b>Vigência:</b> 21 de dezembro de 2021 à 06 de julho de 2022.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 06 de julho de 2022 à 22 de janeiro de 2023.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

#### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212628, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.789.584/0001-02, originado da Tomada de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Preços nº 007/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das Escolas Belarmino Alves Corrêa e Paulino Alves Corrêa, no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 15 de junho de 2022, a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.789.584/0001-02, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma da obra em decorrência do período de chuvas intensas na região. A vigência atual do contrato compreende o período de 21 de dezembro de 2021 à 06 de julho de 2022. A empresa solicitou o aditamento de prazo de 200 dias.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20212628, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 06 de julho de 2022 à 22 de janeiro de 2023. O Aditivo foi assinado no dia 06 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2022.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações.

### **4. Conclusão**

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212628, originado da Tomada de Preços nº 007/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das Escolas Belarmino Alves Corrêa e Paulino Alves Corrêa, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 08 de julho de 2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021